

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Edital de pregão para contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum.

A Câmara Municipal de Nova Aurora, estado do Paraná, , Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 78.687.860/0001-32, com sede à Rua Melissa nº 333, Centro, em Nova Aurora, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição parcelada de até 5.000 litros de gasolina comum para os veículos do Legislativo Municipal. O processo licitatório terá início às **10:45** horas do dia **29 de março de 2017** na sala de licitações, onde serão observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e suas alterações, LC nº 123/06 de 14/12/2006 e LC 147/14 de 07/08/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 com suas alterações e demais condições estabelecidas pelo presente Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis conforme quantidade especificada no termo de referência, anexo I deste edital, a ser fornecido por 12 meses, conforme necessidade da Câmara Municipal.

Obs.: O objeto desta licitação, deverá ser fornecido no(s) posto(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Nova Aurora.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar da presente licitação, empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) Credenciamento conforme determina o item 2.3 abaixo;

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo III);

c) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante da licitante, de que se enquadra como beneficiária desta lei. (documento não obrigatório).

2.3. O credenciamento que trata o item **2.2.a** será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar além do documento previsto no item anterior:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado, ou;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.6. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.3 e no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA**

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. Os envelopes nº **01 PROPOSTA e nº 02 DOCUMENTAÇÃO** ", deverão ser entregues e protocolados à Rua Melissa, nº 333, nesta Cidade, no Setor de Protocolo, até às 10:30 horas do dia 29 de março de 2017, para abertura às 10:45 horas.

3.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou outro a ser definido

3.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4 - PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Câmara em 60 (sessenta) dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social e CNPJ da empresa;
- b)** preço unitário e total por item;
- c)** Descrição da marca do produto cotado.

4.2. A proposta deverá ser indicada em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

5.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.

5.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,01 (um centavo), sendo considerado o valor unitário dos itens, podendo ser alterado a critério do pregoeiro.

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006.

5.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006 detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

5.17. O disposto nos itens 5.15 a 5.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006.

5.18. Se nenhuma licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, satisfizer as exigências do item 5.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor., observando o que dispõe o item 5.19 deste edital.

5.19 Após a aplicação do disposto nos itens 5.15 a 5.17 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência ao bens/serviços, pela ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.20. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto nos itens anteriores será realizado sorteio público.

5.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.22. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Legislativo, conforme subitem 13.1 deste edital.

5.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.1.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
6.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
6.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
6.1.5 - Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Regional de Trabalho;

6.1.7 - Declaração do horário de funcionamento do posto de gasolina;

6.1.8 - Declaração de que não emprega menores, cfe. Decreto nº 4.358 de 05.09.2002;

6.1.9 - Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

6.1.10 - Certidão de localização da empresa (comprovante de localização na zona urbana), fornecida pela Prefeitura Municipal;

6.1.11 - Declaração de que empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

6.1.11 – Prova de inscrição da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo) de revendedor de combustíveis;

6.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.3 A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 6.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.3.3 O benefício de que trata o item 6.3 não eximirá a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

6.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Câmara Municipal.

7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

7.4. Em razão do critério de julgamento do menor preço por item, o julgamento e a adjudicação poderá incidir de forma fragmentária às empresas licitantes.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8.5. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido junto ao Legislativo, em conformidade com a lei 8.666/93.

9. DO CONTRATO:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato (conforme minuta anexo II deste edital), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10 – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1 O objeto desta licitação, deverá ser fornecido no(s) posto(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Nova Aurora.

10.2 Todo o abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito da Câmara, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.

10.3 O abastecimento ocorrerá durante o horário de funcionamento do posto de gasolina, em todos os dias da semana, conforme informações da declaração contida no envelope nº 2.

10.4 O prazo de fornecimento do combustível será de 12 meses, iniciando-se no 15º dia de abril de 2017.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 30 de cada mês, mediante as quantidades fornecidas no mês e apresentação da nota fiscal referente ao combustível entregue acompanhadas da requisição de abastecimento.

11.2 A contratada deverá emitir nota fiscal, juntando a requisição, conforme a placa do veículo.

11.3 Será fornecida pela Câmara Municipal, lista com os veículos pertencentes ao legislativo.

11.4 Sempre que os preços sofrerem alteração, será feita a sua recomposição, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado.

11.5 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – Câmara Municipal
01 – Legislativa
01031 – Ação Legislativa
010310001 – Gestão Legislativa
0103100012.001 – Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

11.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal, Setor de Licitações, sito na Rua Melissa, nº 333, ou pelo telefone/fax 3243 1431, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal, setor de Licitações.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado no mesmo horário.

13.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, pu-

blicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão de Licitação.

13.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de declarações

Nova Aurora, PR, 15 de março de 2017.

JOSÉ XAVIER NETO
Presidente da Câmara

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL 02/2017**TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	QUAN	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor unitário de referência (R\$)
1	5.000	litro	Gasolina comum		4,00
Fornecimento			O objeto desta licitação, deverá ser fornecido no(s) posto(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Nova Aurora.		
Prazo			O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 12 meses, iniciando em 15º de abril de 2017.		
Forma de Pagamento			Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 30 de cada mês, mediante as quantidades fornecidas no mês e apresentação da nota fiscal referente ao combustível entregue acompanhadas da requisição de abastecimento por secretaria		
Preço Máximo			R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		

Nova Aurora, RS, 15 de março de 2017.

JOSÉ XAVIER NETO
Presidente da Câmara

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Aurora, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Melissa, nº 333, centro, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.687.860//0001-32, representada neste ato pelo Presidente do Legislativo SR. Joé Xavier Neto, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____ com sede na _____, na cidade de _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, e Cédula de Identidade n.º _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a aquisição de combustível, conforme edital Pregão Presencial nº 002/2017 e respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

I - DO OBJETO

I.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de até 5.000 litros de combustíveis.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

II.1 - A quantidade acima especificada, refere-se ao fornecimento de combustíveis que a Contratada compromete-se a fornecer à Contratante, de 15 de abril de 2017 e 15 de abril de 2018, conforme o que determina o Edital Pregão Presencial nº. 002/2017.

II.2 - A contratada responsabilizar-se-á, pela segurança das pessoas diretamente envolvidas na entrega.

II.3 – O objeto desta licitação, deverá ser fornecido no posto de gasolina do licitante vencedor, que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município.

II.4 - Todo o abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Legislativo, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.

II.5 - O abastecimento ocorrerá durante o funcionamento do posto de gasolina, em todos os dias da semana, conforme informações da declaração contida no envelope nº 2.

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 - O preço total ajustado é de:

R\$ _____ (_____), o litro da gasolina comum, perfazendo um total de R\$ _____ (_____),

III.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 30 de cada mês, mediante as quantidades fornecidas no mês e apresentação da nota fiscal referente ao combustível entregue, acompanhadas da requisição de abastecimento.

III.3 A contratada deverá emitir nota fiscal, juntando a requisição, conforme a placa do veículo.

III.4 Será fornecida pela Câmara Municipal, lista com os veículos, sua placa.

IV - DA DESPESA

IV.1 - A despesa pública decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias próprias, a saber: **3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.**

V - DO PRAZO DO CONTRATO

V.1 - O prazo do de fornecimento dos combustíveis é de 12 meses, iniciando-se em 15º de abril de 2017, conforme necessidade do Legislativo, podendo ser acrescido ou reduzido nos termos da lei 8666/93.

VI – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

V.1 – Sempre que os preços sofrerem alteração, será feita a sua recomposição, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado.

VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - A empresa que receber a adjudicação para a execução do presente contrato e não cumprir com as obrigações assumidas relativas a este Edital, ou outros dispositivos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

VII.2 - As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, suspensão temporária de participar em licitação no Município e declaração de inidoneidade.

a) Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

c) Suspensão de licitar junto a Câmara Municipal pelo período de 2 anos.

d) Declaração de inidoneidade.

Essas penalidades serão aplicadas a critério do Legislativo Municipal.

VII.3 - Serão aplicadas as penalidades:

a) quando houver atraso comprovado por culpa da contratada;

b) quando paralisar, por prazo superior a 03 (três) dias úteis injustificadamente os serviços;

c) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

VII.4 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

VII.5 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - DA RESCISÃO

VII.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

IX.1 - O objeto deste instrumento e ele próprio, parcial ou integralmente, não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X - DAS RESPONSABILIDADES

X.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

X.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

X.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X.4 - A CONTRATADA assume também manter, durante todo o prazo de execução do presente, a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigida na licitação.

XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

XI.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XII - DO FORO

XII.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Nova Aurora, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Aurora (PR), _____ de 2017.

JOSÉ XAVIER NETO
Presidente da Câmara

CONTRATADA
CNPJ n° _____

Testemunhas:

ANEXO III– PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À
Câmara Municipal de Nova Aurora

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão, e seus anexos, e que atendemos aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

Local e data.

Assinatura

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão nº ____/____:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b)** cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
- c)** não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(data)

Licitante